



EDITAL Nº31/2017

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Maria Rosa Cláudio, com último domicílio conhecido na Estrada Nacional 125, acampamento existente em frente da empresa Friogilão, União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, 8700 Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 14 /2017, pela seguinte acusação: aos três dias do mês de Janeiro de 2017, pelas 17h00, no Sítio Bias do Sul, em frente à escola Dr. João Lúcio, na circunscrição territorial correspondente à antiga Freguesia de Moncarapacho, União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, concelho de Olhão, foi verificado por elementos da Guarda Nacional Republicana, que a arguida se encontrava a efetuar um acampamento ocasional, sem dispor de licença administrativa municipal para o efeito, conforme consta do auto de notícia, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de Abril, e consubstancia a prática de uma contra-ordenação prevista e punida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 47.º do mesmo Diploma, com coima graduada de 150,00 a 200,00 Euros.

3º Em virtude de face à morada constante no auto de notícia, se verificar que se encontram preenchidos os pressupostos para a notificação por Edital, atento o paradeiro incerto da arguida, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a



contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Informa-se ainda que, de acordo com o artigo 50º-A do RJCO, pelo facto da contra-ordenação ser sancionada com coima de valor não superior a metade do montante máximo previsto no n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, é admissível em qualquer altura do processo e antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual, será liquidada pelo mínimo (€150), sem prejuízo das custas que forem devidas (€102,00).

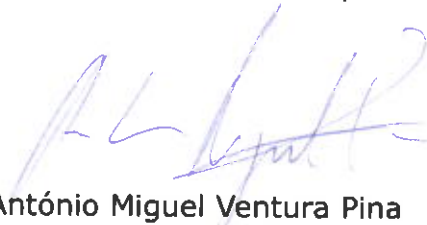
5º A determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC.

6º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 22 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão



António Miguel Ventura Pina

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por duas páginas, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 24 março de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública

Susana Silva

Susana Silva